

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.680 /

**“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LOCALIZADO À AVENIDA FRANCISCO SALLES,
Nº 343”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no ano de 1911, foi inaugurado o edifício da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, projetado e construído pelo engenheiro José Piffer, sendo contemporâneo às transformações da cidade na primeira metade do século XX, com a expansão da área urbanizada e o aumento populacional;

CONSIDERANDO que, durante 113 anos, a edificação foi a sede do Poder Executivo, possuindo o mesmo uso para o qual foi projetado, incorporando-se à evolução histórica da cidade;

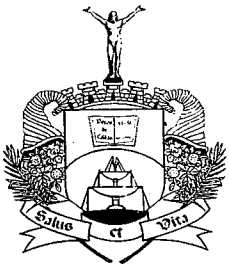
CONSIDERANDO que a edificação da atual Prefeitura Municipal é um exemplar da arquitetura do Município, com características Art Nouveau, sendo remanescente do conjunto arquitetônico compreendido anteriormente pelos edifícios do Cineteatro Polytheama e Grande Hotel, todos projetados pelos irmãos Otto e José Piffer, constituindo-se de significativo documento arquitetônico e histórico da paisagem urbana, juntamente ao edifício do Antigo Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que a atual sede da Prefeitura Municipal será transferida para o novo Centro Administrativo, inaugurado em 6 de novembro de 2024, e que a edificação de 1911 provavelmente receberá um novo uso e os espaços internos serão adaptados;

CONSIDERANDO a possibilidade de permitir a visitação pública ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Galeria dos Prefeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do local onde, simbolicamente, foram tomadas as principais decisões governamentais nos últimos 113 anos;

CONSIDERANDO que a preservação do atual Gabinete do Prefeito Municipal servirá de janela de testemunho, simbolizando o uso para o qual o prédio foi construído e que assim se manteve por 113 anos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.680 - fl. 2 /

CONSIDERANDO a intenção do Poder Público de preservar a memória administrativa do Município, com a permanência e conservação do mobiliário e objetos que hoje compõem o espaço;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o atual gabinete não receberá usos inadequados;

CONSIDERANDO a possibilidade de preservar um espaço que poderá ser utilizado para reuniões diplomáticas;

CONSIDERANDO que a proposta de tombamento foi devidamente avaliada e aprovada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – CONDEPHACT, o qual teve papel determinante na identificação do inventário que deverá agora ser preservado com o objetivo de salvaguardar o bem tombado;

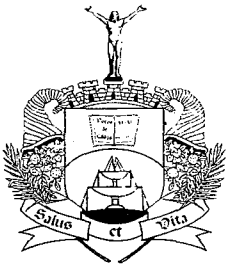
DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, como patrimônio cultural no município de Poços de Caldas, o atual Gabinete do Prefeito Municipal, localizado à avenida Francisco Salles, nº 343, no último andar da edificação da atual sede da Prefeitura Municipal, também tombada como patrimônio cultural deste Município.

Art. 2º A área objeto do tombamento de que trata o art. 1º deste Decreto compreende a Sala da Galeria dos Prefeitos, a Sala de Espera, a Sala do Secretário de Comunicação Social, o Gabinete do Prefeito e a área de acesso contendo as divisórias em madeira e vidro fosco com o brasão da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 3º Deverá ser previamente apresentada e objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – CONDEPHACT:

- I - qualquer proposta de intervenção do espaço, alteração de layout ou substituição dos itens incluídos no tombamento;
- II - o programa de visitação e os responsáveis pela preservação do espaço;
- III - o uso do espaço para eventos ou reuniões.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.680 - fl. 3 /

Art. 4º Ficam dispensadas de prévia análise e aprovação pelo CONDEPHACT ações de limpeza e zeladoria rotineira nos itens, desde que não alterem ou impactem as características dos elementos protegidos.

Art. 5º O CONDEPHACT, sempre que julgar necessário, poderá apontar outras medidas de preservação com o objetivo de salvaguardar o bem tombado.

Art. 6º Em caso de sinistro que ocasione a destruição total dos bens móveis objetos do tombamento de que trata este Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio da Divisão de Patrimônio Construído e Tombamento, e ao CONDEPHACT aprovarem a metodologia de restauração ou recomposição dos itens que será utilizada.

Art. 7º A listagem descritiva dos bens móveis do Gabinete do Prefeito Municipal e o inventário iconográfico estarão inscritos no Livro do Tombo Histórico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano